Publicado: 06/07/12 Pág.: 11
EDIÇÃO N.º 3.289
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 24/2012

SÚMULA: INSTITUI OS PERÍMETROS URBANOS E DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX

Faço saber que a Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei determina o Perímetro Urbano da Sede Urbana e do Distrito de Bela Vista do Ivaí do Município de Fênix.

Art. 2°. O território municipal é dividido em Zona Urbana, Zona Rural e Zona de Urbanização específica, para fins urbanísticos e tributários.
§ 1°. As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana Prioritária do Município de FÊNIX, para efeito desta Lei, é a seguinte:
I – Sede urbana de Fênix;
II – Área Urbana do Distrito de Bela Vista do Ivaí;
§ 2°.Zona de Urbanização Específica são Vilas Rurais próximo da área urbanizada que mantém sua característica agrária.(Vila Rural Boa esperança e Vila Rural Novos Caminhos)
§ 3°. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município destacados as áreas acima.

Art. 3°. A representação cartográfica do Perímetro Urbano do Município consta no anexo, parte integrante da presente Lei:
I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município de Fênix;
II – Anexo II: Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Art. 4°. É considerada área urbana do Município de Fênix o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro proposto:

§ 1°. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Fênix;

Partindo do Ponto **P1** de coordenadas X=400902.63 e Y=7355690.85, segue em linha reta uma distância de 138,42 metros e azimute 176°39´31" até chegar ao ponto **P2** decoordenadas X=400910.70 e Y=7355552.67; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 115,39 metros e azimute 89°38´43" até chegar ao ponto **P3** decoordenadas X=401026.09 e Y=7355553.38; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 89,80 metros e azimute 180°56´53" até chegar ao ponto **P4** de coordenadas X=401024.60 e Y=7355463.59; a partir deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 204,33 metros e azimute 89°56´33" até chegar ao ponto **P5** decoordenadas X=401228.93 e Y=7355463.80; deste vira-se à direita e segue em linha reta

uma distância de 95,40 metros e azimute 180°0´0" até chegar ao ponto **P6** de coordenadas X=401228.93 e Y=7355368.39; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 988,40 metros e azimute 207°38´45" até chegar ao ponto **P7** de coordenadas X=400770.31 e Y=7354492.83; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 101,61 metros e azimute 117°47´36" até chegar ao ponto **P8** de coordenadas X=400860.20 e Y=7354445.45; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 348,53 metros e azimute 239°17´35" até chegar ao ponto **P9** decoordenadas X=400560.53 e Y=7354267.48; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 1131,47 metros e azimute 207°30´9" até chegar ao ponto **P10** decoordenadas X=400038.03 e Y=7353263.88; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 773,38 metros e azimute 290°53´44" até chegar ao ponto **P11** decoordenadas X=399315.52 e Y=7353539.72; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 299,68 metros e azimute 27°38´25" até chegar ao ponto **P12** decoordenadas X=399454.54 e Y=7353805.19; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 295,09 metros e azimute 298°16´21" até chegar ao ponto **P13** decoordenadas X=399194.66 e Y=7353944.97; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 105,80 metros e azimute 64°1´1" até chegar ao ponto **P14** decoordenadas X=399289.76 e Y=7353991.32; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 153,26 metros e azimute 73°37´16" até chegar ao ponto **P15** decoordenadas X=399436.81 e Y=7354034.54; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 138,29 metros e azimute 87°6´39" até chegar ao ponto **P16** decoordenadas X=399574.92 e Y=7354041.50; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 105,35 metros e azimute 25°10´27" até chegar ao ponto **P17** decoordenadas X=399619.73 e Y=7354136.85; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 204,70 metros e azimute 312°6´1" até chegar ao ponto **P18** de coordenadas X=399467.85 e Y=7354274.09, deste vira-se à direita segue em linha reta uma distância de 1412,72 metros e azimute 26°37´4" até chegar ao ponto **P19** decoordenadas X=400100.80 e Y=7355537.08; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 286,30 metros e azimute 58°14´55" até chegar ao ponto **P20** de coordenadas X=400344.25 e Y=7355687.74; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 558,39 metros e azimute 89°40´52" até chegar ao ponto de partida **P1,** fechando assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária do município de Fênix.

§ 2°. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Bela Vista do Ivaí;

Partindo do Ponto **P1** de coordenadas X=394865.45 e Y=7362532.85, segue em linha reta uma distância de 291,61 metros e azimute 127°16´34" até chegar ao ponto **P2** decoordenadas X=395097.49 e Y=7362356.24; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 82,85 metros e azimute 40°14´52" até chegar ao ponto **P3** decoordenadas X=395151.02 e Y=7362419.48; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 257,88 metros e azimute 129°0´22" até chegar ao ponto **P4** de coordenadas X=395351.41 e Y=7362257.16; a partir deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 247,81 metros e azimute 217°47´26" até chegar ao ponto **P5** decoordenadas X=395199.56 e Y=7362061.33; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 139,15 metros e azimute 138°50´17" até chegar ao ponto **P6** de coordenadas X=395291.15 e Y=7361956.57; deste vira-se novamente à esquerda e segue em linha reta uma distância de 77,16 metros e azimute 231°47´50" até chegar ao ponto **P7** de coordenadas X=395230.51 e Y=7361908.86; deste vira-se à direita e segue em

linha reta uma distância de 372,74 metros e azimute 309°34´2" até chegar ao ponto **P8** de coordenadas X=394943.18 e Y=7362146.29; deste vira-se novamente à direita e segue em linha reta uma distância de 206,29 metros e azimute 311°39´26" até chegar ao ponto de partida **P9** decoordenadas X=394789.05 e Y=7362283.4; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 141,96 metros e azimute 38°30´52" até chegar ao ponto **P10** decoordenadas X=394877.45 e Y=7362394.48; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 93,62 metros e azimute 307°14´10" até chegar ao ponto **P11** de coordenadas X=394802.91 e Y=7362451.13; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 102,91 metros e azimute 37°25´25" até chegar ao ponto de partida **P1**, fechando, assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária do Bela Vista do Ivaí.

Art. 5° Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do polígono que delimita o Perímetro Urbano, bem como o fechamento da poligonal com a implantação de seus marcos, contendo de forma detalhada o memorial descritivo os ângulos, azimutes e distâncias com suas respectivas coordenadas.
Parágrafo Único. As coordenadas deverão estar descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator.

Art. 6° A Prefeitura Municipal deverá implantar os marcos representados no mapa em anexo:
Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados "in loco" deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, revoga-se a Lei 0019/2005.

FÊNIX, 04 de julho de 2012.

Altair Molina Serrano
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE FÊNIX



ANEXO II – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BELA VISTA DO IVAÍ.

